



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

1099
PROCOLO
Data 07/10/2008 Hora: 15:50
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº. 404/2008.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DESTA MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 ATÉ 2012 DA PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2009 a 2012 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, fica fixado no valor de R\$ R\$ 6.191,71 (seis mil cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais

Pag 9
cont



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

Art. 3º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões ordinárias que se fizerem necessárias para apreciação final da matéria mencionada, independentemente do número de Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de Setembro de 2008.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito